



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 235, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA USO DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no artigo 74, Inciso I, alínea "j" e Artigo 96 da Lei Orgânica do Município, resolve e **DECRETA**:

Art. 1º Permitir o uso à título precário, até 31 de dezembro de 2024, para a Empresa ROSANGELA DAIANE ALVES CARVALHO ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 28.631.044/0001-39, com sede na Rua Itararé, nº 1749, Centro, na cidade de Pato Bragado - PR, neste ato representada por Rosangela Daiane Alves Carvalho, portadora do RG. 9.918.596-1 e do CPF. 081.571.019-48, através de Termo de Permissão de Uso, o imóvel de fração ideal de construção em alvenaria com área de 158,10m² (Cento e cinquenta e oito metros e dez décimos quadrados); denominada "Sala 03", do Lote Urbano nº 01 (um), da Quadra nº. 01 (um), situado no Loteamento Industrial, no Município de Pato Bragado, com área total de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), com uma construção em alvenaria, tipo Industrial (Pavilhão Industrial), com área total de 620,00m² (seiscentos e vinte metros quadrados), conforme a matrícula nº. 36.074 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado, destinada para instalação ou manutenção de qualquer empreendimento industrial, observada as limitações de uso e localização constantes no Plano Diretor.

§ 1º A utilização do imóvel mencionado no "caput" deste artigo, será efetuada sem ônus para a empresa Permissionária, e nas condições a serem estabelecidas em Termo de Permissão de Uso.

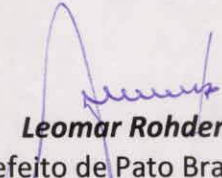
§ 2º A empresa Permissionária deverá manter o imóvel em perfeitas condições procedendo as manutenções necessárias.

Art. 2º Fica resguardado o direito do Município revogar a qualquer tempo a presente Permissão, sem que caiba a empresa Permissionária indenização de qualquer espécie.

Art. 3º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado - PR, em 09 de setembro de 2022.


Leomar Rohden
Prefeito de Pato Bragado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2666
de 09/09/22 FL. 1
Visto 